



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.163/22

DE 21 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE LIXO – COTRALIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 88.746,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais) ao Consórcio Intermunicipal para Tratamento e Disposição de Lixo – COTRALIX – CNPJ nº 01.385.880/0001-24, visando custear as despesas com o encerramento de suas atividades, incluindo débitos judiciais, mediante a prestação de contas do valor repassado, constando eventual saldo remanescente, inclusive de levantamentos judiciais.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas mencionadas no Artigo anterior, fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Especial e Suplementar no valor de R\$ 88.746,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
041220004.2.004 – MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS
3.3.71.70.02.02 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – c/5173
Fonte de Recursos 1 – Tesouro – Aplicação 110-0000 - GERAL
a Suplementar R\$ 88.746,00

Art. 3º - Os recursos para a suplementação constante no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
999990000.0.099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99.02.02 – Reserva de Contingência – c/3907
Fonte de Recursos 1 – Tesouro – Aplicação 110-0000 - GERAL
a Suplementar R\$ 88.746,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 21 de junho de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, pulicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Coordenador da Secretaria do
Gabinete do Prefeito*